

se execute. Deos Guarde a Vossa Excellencia Paço em 6 de Dezembro de 1801. = Visconde de Balsemão. = Senhor Conde Regedor.

Regist. no Liv. 22 da Supplicação a fol. 209.



Querendo animar o Estabelecimento da Impressão Regia, creada por Alvará de vinte e quatro de Dezembro de milsetecentos sessenta e oito; e desejando promover os uteis fins, a que a mesma he destinada, para a elevar com vantagem pública ao maior gráo de prosperidade, que possa conseguir-se fazendo publicar aquellas Obras, que mais contribuição á instrucção, e gloria da Nação, formando Artistas habéis, que se perpetuem em cada huma das Classes, que compõem o mesmo Estabelecimento; e procurando conseguir estes fins com a mais severa economia: Sou servido Determinar, que se ponha em axacta, e rigorosa observancia tudo quanto dispõe o sobredito Alvará de vinte e quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito, excepto naquillo que vai aqui alterado pela fórma seguinte. I. A Direcção encarregada do regimen, e administração da Impressão Regia, quanto á parte economica, e administrativa, será composta das seguintes Pessoas; de hum Director Geral, para cujo lugar nomeio o Desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral, e de dous segundos Directores, que serão João Guilherme Christiano Muller, e Alexandre Antonio das Neves, sendo o Honorario do Director Geral quatrocentos mil reis, e o de cada hum dos segundos de duzentos mil reis; do primeiro Guarda Livros; do Administrador, para cujo lugar sou servido nomear o Impressor Simão Thaddeo com o Honorario do seu predecessor; e do Thesourciro, para cujo lugar nomeio Marcos Aurelio Rodrigues com trezentos mil reis de Honorario, os quaes todos reunidos em Junta huma vez cada semana, a que presidirá quando puder o Presidente do Real Erario, como Inspector Geral, decidirão de todos os Negocios Economicos, e Administrativos da mesma Impressão Regia; e no caso que haja necessidade de providencia, em que deve intervir nova Real Resolução Minha, o Presidente do Erario porá tudo na Minha Real Presença, para que Eu resolva o que melhor convenha ao Meu Real Serviço, praticando o que se ordena no mencionado Alvará, Paragrafo quinto a respeito das Disposições interinas, que devem ser dadas pelo dito Director Geral, e executadas sem perda de tempo. Esta mesma Junta unida com dous Professores Regios, Custodio José de Oliveira, Joaquim José da Costa e Sá, o Bacharel Hippolyto José da Costa, e Fr. José Mariano da Conceição Veloso, que nomeio para Directores Literarios, decidirá das das Obras que devem imprimir-se, da belleza da Typografia; e os mesmos Directores Literarios ficarão encarregados da traducção das Obras, que hajão de publicar-se, da revisão das mesmas, e terão os dous Professores Regios por este trabalho duzentos mil reis em cada anno, e ao Bacharel Hippolyto José da Costa se lhe ficará conservando pelo Erario a Pensão de que goza depois da viagem que fez aos Estados Unidos da America. II. A todos os Membros da mesma Direcção recommendo a mais exacta observancia do que se acha disposto no mencionado Alvará, devendo vigiar não sómente pela prosperidade dos Estabelecimentos, que no mesmo Alvará lhe são com-

mettidos, mas tambem fazendo continuar a impressão dos Livros, e Obras, de que se achava encarregada a Casa Literaria do Arco do Cégo, e particularmente das Obras Botanicas de Fr. José Mariano da Conceição Velloso, assim como fará concluir todas as Obras, que se achão alli principiadas, e que deverão concluir-se, assim como executar-se as outras, que possão ser uteis á instrucção dos Meus Vassallos, e extensão dos conhecimentos, de que tanto depende a sua felicidade, procurando tambem que para auxiliar tão louvaveis fins, se realize a venda dos Livros, que tem sido publicados na sobredita Casa Literaria. E da mesma sorte Me propozá pelo Inspector Geral deste Estabelecimento, Presidente do Meu-Real Erario, as mais que julgar conveniente que se publiquem, e tudo que aehar util ao Meu Real Serviço; e bem público sobre este objecto. **II** Hei por supprimida a dita Casa Literaria do Arco do Cégo, a qual Mando incorporar com todas as suas Officinas, e pertences na Impressão Regia, para cujo effeito a Direcção tomará conta do que a mesma tem produzido, e do que se acha em ser das despesas feitas, e de quaesquer dívidas que possa haver, para serem pagas pelo Cofre da Impressão Regia; e particularmente terá cuidado na conservação dos Artistas alli occupados, para que não se percão, antes se habilitem mais, e se tornem uteis aos fins, que intento promover. O Presidente do Meu Real Erario, Inspector Geral da Impressão Regia, o tenha assim entendido, e o faça executar com as Ordens necessarias, não obstantes quaesquer Leis, ou Disposições em contrario. Palacio de Queluz em 7 de Dezembro de 1801. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Impr. na Impressão Régia.



Sendo muito conveniente, não só para a segurança, e tranquillidade da Cidade de Lisboa, Capital dos meus vastos Dominios, mas para que na mesma a ordem da Policia receba huma nova consolidação, que á imitação das outras grandes Capitães se estabeleça hum Corpo permanente, o qual vigie na conservação da ordem, e tranquillidade pública, e que obedeça, no que toca á disciplina Militar, ao General das Armas da Provincia, e no que toca ao exercicio das suas funções, ao Intendente Geral da Policia: Hei por bem crear huma Guarda Real da Policia de Lisboa, de pé, e de cavallo, para vigiar na Cidade de Lisboa, e para guardar pela fórma, e maneira, que se regula no Plano, que baixa com este, assinado pelo Ministro, e Conselheiro de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, a quem Fui servido encarregar de levar á Minha Real Presença os Negocios concernentes á Inspeção da Policia da Corte e Reino; o qual Plano em toda a sua extensão, e particularidades se entenderá formar parte deste Decreto. Assim o Mando participar ao Concelheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e ao Conselho de Guerra para se fazer executar em cada Repartição pela parte que lhe toca. O mesmo Ministro, e Conselheiro de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em 10 de Dezembro de 1801. (1) — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

Impresso avulso.

(1) Vid. o Decreto de 24 de Maio. de 1802